PMIg/GP **Lei Nº 1796/86,** de 25 de novembro de 1986.

Ementa: Dispõe sobre os Estatutos da Legião Assistencial de Igarassu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igarassu, no Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Denominação, Fins, Sede e Prazo

Artigo 1º - A Legião Assistencial de Igarassu é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, baseada no espírito de fraternidade humana e de responsabilidade social tendo sua sede situada a Rua Severino Uchôa Cavalcanti, s/nº, na cidade de Igarassu.

Artigo 2º - A Legião Assistencial de Igarassu tem por objetivo a prestação de serviços de caráter eminentemente social às comunidades de baixa renda, do município de Igarassu, procurando assistí-las em suas necessidades básicas, como alimentação de creches-escola, creches-domiciliares e de outros projetos elaborados com fins assistenciais.

Artigo 3º - A Legião Assistencial de Igarassu tem ainda como objetivo promover cursos, palestras, seminários e encontros entre a comunidade, atendida e os profissionais das áreas de atuação visando uma maior integração e interação entre a LAI e a comunidade.

Artigo 4º - As atividades assistenciais da Legião Assistencial de Igarassu serão restritas ao âmbito deste Município, tendo sua sede nesta cidade de Igarassu e sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Da Constituição

Artigo 5º - A LAI será constituída por um número ilimitado de sócios, os quais não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Artigo 6º - Serão admitidas como sócias todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que se dispuserem a colaborar, diretamente ou indiretamente, para a execução dos objetivos sociais da Legião Assistencial de Igarassu-LAI, independentemente de credos políticos ou religiosos.

Artigo 7º - Haverá as seguintes categorias de sócios:

a) Fundadores - participantes dos trabalhos de fundação da entidade;
b) Honorários - integrados por pessoas físicas ou jurídicas que, por serviços prestados à LAI, ou por donativos feitos à entidade, forem jugados merecedores do titular;
c) Colaboradores - pelos que pagarem as anuidades estabelecidas a participarem efetiva e diretamente das atividades da LAI.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 8º - A LAI será administrada por uma diretoria composta por 12 (doze) membros, a saber: presidente Honorária; presidente Executiva; primeira vice-presidente; segunda vice-presidente; terceira vice-presidente; quarta vice-presidente; tesoureira; primeira vice-tesoureira ; segunda vice-tesoureira; primeira secretária; segunda secretária; terceira secretária.

Artigo 9º - A Presidente honorária será sempre a Primeira Dama do Estado de Pernambuco e a Presidente Executiva, a Primeira Dama do Município de Igarassu.

Artigo 10 - Nas ausências eventuais ou impedimentos ocasionais da Presidente Executiva, esta será substituida sucessivamente pela primeira, segunda, terceira e quarta vice-presidentes, o mesmo ocorrendo com a tesoureira e a primeira secretária, que, em tais casos, terão como substitutas, igualmente a primeira e segunda vice-tesoureira e a segunda e terceira secretárias respectivamente.

Artigo 11 - Os membros da diretoria serão eleitos em assembléia geral ordinária, pelo período de 04 (quatro) anos.

Artigo 12 - No caso de vaga definitiva de qualquer cargo da diretoria, será imediatamente convocada assembléia geral da LAI, especialmente convocada para eleger um novo membro, respondendo pelas funções do cargo vago, até a data da posse da sócia eleita, a diretora substituta, na forma prevista no artigo 10 deste estatuto.

Artigo 13 - Nenhum cargo eletivo será remunerado.

CAPÍTULO IV

Da Competência da Diretoria

Artigo 14 - Compete à presidente executiva:

a) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes de representação, criar comissões executivas de programas da LAI;
b) convocar e presidir as assembléias gerais e reuniões da diretoria;
c) apresentar perante as assembléias gerais ordinárias o relatório, o balanço anual e as contas da LAI;
d) assinar com a tesoureira os cheques e documentos de responsabilidade financeira da LAI;
e) zelar pelos interesses da LAI e pelo cumprimento do presente estatuto;
f) representar a LAI ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
g) nomear as auxiliares diretas da diretoria, admitindo e demitindo empregados;
h) criar grupos de trabalho compostos por sócias, membros da diretoria e técnicos especializados na área em se pretender atuar.

Artigo 15 - Compete às vices-presidentes:

a) substituição previstas no artigo 10 deste estatuto;

b) desempenharem os cargos que lhes forem atribuídos pela presidente.

Artigo 16 - Compete a primeira secretária:

a) superintendência a coordenação e o controle do expediente burocrático da LAI;

b) lavrar as atas das reuniões da diretoria e as assembléias gerais, em livros próprios;

c) exercer outras funções que lhes forem atribuídas pela presidente executiva.

Artigo 17 - Compete a segunda e terceira secretárias:

a) as substituições previstas no artigo 10 deste estatuto;

b) desempenharem os cargos que lhes forem atribuídos pela presidente executiva.

Artigo 18 - Compete a tesoureira:

a) a guarda dos valores e bens da LAI;

b) efetuar os pagamentos autorizados pela presidente executiva, mediante recibo;

c) manter escrita rigorosa de todo movimento financeiro e registro dos bens patrimoniais, apresentando balancete mensal à diretoria e um balanço geral, no fim de cada ano fiscal da LAI;

d) com a presidente executiva, emitir, aceitar e endossar títulos cambiais, inclusive cheques;

f) exercer outras funções determinadas pela presidente executiva.

Artigo 19 - Compete a primeira e segunda vice-tesoureira:

a) as substituições previstas no artigo 10 deste estatuto;

b) desempenharem os encargos que lhes forem atribuídos pela presidente executiva.

Artigo 20 - Os instrumentos que importem em obrigações para a LAI e alienação de bens sôciais só terão valor quando assinados conjuntamente pela presidente executiva, pela primeira secretária e tesoureira.

Artigo 21 - Compete a diretoria em conjunto:

a) organizar e alterar o quadro de empregados e funções remuneradas e fixar as respectivas remunerações;
b) zelar pelo patrimônio da LAI;
c) levantar a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, o balanço geral do exercício, para se apurar a situação econômica-financeira da LAI, que servirá de base para prestação de contas à assembléia geral, obrigatoriamente realizável na data de 20 de março de cada ano;
d) elaborar o regimento interno da sociedade e sua alteração.

Artigo 22 - As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria de votos, sendo que, se houver empate caberá a presindente executiva, proferir o voto de desempate.

Artigo 23 - A diretoria se reunirá ao menos uma vez por mês e de cada reunião será lavrada uma ata que constará em livro proprio.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Artigo 24 - A Assembléia Geral da LAI, que se comporá de todas as sócias quites, reunir-se-à todos os anos no dia 20(vinte) de março, para deliberar sobre os negócios sóciais e sua convocação se fará mediante carta circular às sócias e divulgação através da imprensa com antecedência de quinze dias, sendo presidida pela presidente executiva e secretária da pela primeira secretária, respeitando o disposto no artigo 10 deste estatuto.

Artigo 25 - Havendo matéria urgente e mediante convocação da presidente executiva ou requerimento de 30 (trinta) por cento das sócias quites, poderá a Assembléia Geral se reunir extraordinariamente, mediante convocação pela imprensa com o prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência.

Artigo 26 - A Assembléia Geral funcionará com a presença de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das sócias quites.

Artigo 27 - Se não houver número na primeira convocação a assembléia se reunirá 01 (uma) hora após, em segunda convocação, com qualquer número de sócias quites presentes.

Artigo 28 - A Assembléia Geral compete:

a) eleger a diretoria e o conselho fiscal;
b) tomar conhecimento dos negócios sociais e do relatório da diretoria;
c) julgar a escrituração social após parecer do conselho fiscal;
d) examinar as contas, tomar as providências sobre irregularidades da administração, demitir diretoras por falta do cumprimento dos deveres e eleger novos membros;
e) modificar o estatuto.

Artigo 29 - A demissão de qualquer membro da diretoria só será em Assembléia Geral com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das sócias quites.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 30 - Haverá um Conselho Fiscal composto de 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo 04 (quatro) membros escolhidos entre as sócias quites e um (01) representante da Câmara Municipal de Igarassu.

Artigo 31 - Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente, cuja eleição e mandato terá a forma prevista para os membros efetivos.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar a escrituração da sociedade e emitir parecer sobre a mesma devendo receber todos os documentos necessários até 15 (quinze) dias da 1ª Assembléia Geral das mãos da Diretoria;
b) auxiliar a diretoria, no que for possível, como órgão consultivo, emitindo pareceres sobre problemas sempre que solicitados.

Artigo 33 - Serão exercidas gratuitamente as funções dos conselheiros fiscais efetivos e suplentes.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio Social

Artigo 34 - O patrimônio social da LAI será constituído de:

a) subvenções, donativos e contribuições das sócias ou de terceiros;
b) móveis ou imóveis que a sociedade possua ou venha a possuir;
c) fundos levantados através de cursos, palestras, seminários e encontros dados com objetivo de orientar e reciclar profissionais desta e de outras comunidades nas áreas de educação e saúde.

CAPÍTULO VIII

Das Considerações Gerais

Artigo 35 - O exercício social da LAI encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, data em que se procederá ao levantamento do inventário e ao balanço geral ou forma contábil para a apuração dos resultados e prestação de contas.

Artigo 36 - O presente estatuto só poderá ser alterado em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, com a presença de pelo menos, metade mais uma das sócias quites.

Artigo 37 - A Assembléia que fundou a sociedade, realizada em 15 de março de 1986 (15/03/86) elegeu a primeira diretoria e conselho fiscal da LAI que exercerão os seus mandatos até 01 de janeiro de 1989 quando deverá ser procedida nova eleição, podendo ser reconduzido qualquer membro daqueles órgãos.

Artigo 38 - As contribuições a serem pagas pelas sócias da LAI, serão fixadas pela diretoria em Assembléia Geral, ouvindo o Conselho Fiscal e as próprias sócias.

Artigo 39 - As anuidades poderão ser pagas de uma vez ou em 2,4,6 ou 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Artigo 40 - Aplicam-se aos cargos omissos as disposições previstas, para as entidades similares e na falta, a os princípios do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO IX

Da Extinção

Artigo 41 - A LAI será estinta quando assim o deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim com presença de pelo menos 2/3 (dois treços) das sócias, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 42 - Extinta a LAI, o patrimônio será revertido em favor de uma instituição de caridade, sediada em Igarassu, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura e designada pela mesma Assembléia Geral que decretará a extinção da entidade.

Artigo 43 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 44 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de novembro de 1986.

Jurandir Bezerra Lins
Prefeito

Airton José de Menezes Costa
Secretário de Administração